

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 009/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ECS – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA - EPP.

C.N.P.J. - 00.405.867/0001- 27

ENDEREÇO - AV. GOV. AGAMENON MAGALHÃES, 2375, 1º ANDAR, SANTO AMARO – RECIFE/PE.

OBJETO - LOCAÇÃO DE APARELHOS DE RÁDIOS TRANSCÉPTORES PORTÁTEIS VHF, NOVOS DE PRIMEIRO USO.

VALOR - VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 7.440,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 89.280,00 (OITENTA E NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).

PROCESSO - Nº 2018003431

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 035/2018

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ECS – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA - EPP**, estabelecida na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2375 1º andar, Santo Amaro – Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.867/0001-27, neste ato representado pela Srª. Joana Fiuza de Araújo, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão Presencial n.º **035/2018**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de **17/08/2018**, conforme Processo n.º **2018003431**, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Estadual n.º 9.433/2005 e Decreto Estadual n.º 590/2003, com as modificações subsequentes, pela Lei Estadual n.º 9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é locação de aparelhos de rádios transceptores portáteis VHF, novos, de primeiro uso, conforme especificados no Anexo I, do Pregão n.º **035/2018** e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da **CONTRATADA**:

I. é de total responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços necessários para a plena operação dos equipamentos objeto deste Contrato, no prazo máximo estabelecido no Edital a contar da data da assinatura do contrato;

II. dar garantia de reposição dos equipamentos objeto do Contrato;

III. a manutenção e demais serviços técnicos nos equipamentos somente poderão ser realizados pela **CONTRATADA**;

IV. não terceirizar o serviço ou credenciar empresa para efetuar serviços na **CONTRATANTE** sem prévia autorização da mesma;

V. a **CONTRATADA** se obriga a substituir os equipamentos por outros de tecnologia mais recente caso haja prorrogação de contrato;

VI. a retirada dos equipamentos da sede da **CONTRATANTE** sempre que necessário ou ao término do contrato, correrá por conta da **CONTRATADA**;

VII. o atendimento decorrente de qualquer das formas de manutenção deverão ser realizados por técnico(s) especializado(s), e no caso da necessidade de substituição de peças, uma vez comprovada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, o equipamento deverá ser substituído por outro. A notificação da ocorrência ficará a cargo da Assistência Militar da Presidência, e a troca do equipamento se dará no prazo máximo de 24 horas após a notificação;

VIII. entende-se por manutenção preventiva a revisão trimestral dos equipamentos discriminados no anexo I, com o fim de avaliar suas condições de perfeito funcionamento e detectar possíveis desgastes de peça e acessórios, obrigando-se à **CONTRATADA** substituí-las quando danificadas ou com capacidade de uso saturada, bem como corrigir quaisquer falhas que possam comprometer o bom funcionamento dos mesmos, colocando-os em perfeito estado de funcionamento;

IX. entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a reparar os defeitos ou danos nos equipamentos, com a substituição das peças danificadas, de modo assegurar o perfeito funcionamento dos mesmos, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

X. caso seja necessário a remoção de equipamento ou parte dele, a Assistência Militar da Presidência deverá autorizar a retirada do mesmo, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

XI. quando o equipamento apresentar os mesmos defeitos de forma intermitente, a empresa **CONTRATADA** deverá substituí-lo, definitivamente, por outro novo e sem uso, com características idênticas;



XII. isenção total de despesas de locomoção de equipamentos para assistência técnica, consertos, atualizações, mão-de-obra etc, estando todos os custos incluídos na locação;

XIII. arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE**, de qualquer responsabilidade;

XIV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei n.º 9.433/05;

XV. comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a continuidade do serviço, a fim se serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

XVI. responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na prestação do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 48(quarenta e oito) horas da ocorrência;

XVII. arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e parafiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;

XVIII. arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

XIX. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;

XX. manter à frente dos serviços, representante específico para este contrato, credenciado por escrito. Em caso da necessidade da troca do responsável técnico a **CONTRATADA** submeterá a **CONTRATANTE** o nome daquele que será o novo responsável munido de toda a documentação necessária para que o mesmo seja assim considerado;

XXI. encaminhar trimestralmente à Fiscalização da **CONTRATANTE** relatórios das suas atividades e avaliação do estado em que se encontram os aparelhos;

XXII. submeter à **CONTRATANTE** o orçamento para aprovação prévia de qualquer peça que necessite ser adquirida, quando for comprovada que o dano foi causado por mau uso ou uso inadequado no equipamento.



CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. A **CONTRATANTE** obriga-se a não permitir que terceiros, não credenciados pela **CONTRATADA** realizem qualquer tipo de trabalho de manutenção, ajustes ou qualquer outra forma de interferência nos equipamentos, sejam de que natureza forem, sob pena de responsabilizar-se integralmente por quaisquer prejuízos causados nos mesmos;

II. limitar a utilização dos equipamentos ao que estabelece este contrato, não utilizando-os consequentemente, para quaisquer outros fins que não aqueles expressamente determinados no presente;

III. manter os equipamentos sob sua guarda e responsabilidade, no local previamente determinado, preservando-os de qualquer interferência de terceiros;

IV. facilitar à **CONTRATADA**, na pessoa de seus prepostos ou credenciados, desde que devidamente identificados, o livre acesso aos equipamentos e áreas comuns, além de facilidades que se façam necessárias, sempre para fins de execução dos trabalhos de instalação, manutenção e retirada dos equipamentos;

V. arcar com todos os custos advindos de danos decorrentes de sua comprovada responsabilidade, ocasionados por mau uso, uso inadequado ou em desconformidade com as instruções e os padrões técnicos da **CONTRATADA**;

VI. notificar via e-mail, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

VII. notificar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do Contrato, caso este venha a ocorrer;

VIII. designar preposto para exercer a Fiscalização, que verificará o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, e conferirá a Nota Fiscal mensal liberando-a para pagamento;

IX. recusar ou sustar o serviço executado em desacordo com o Contrato ou que venha a ferir a segurança de terceiros que circulam na **CONTRATANTE**, bem como atente contra os bens patrimoniais dos mesmos;

X. manter um livro de ocorrências, onde deverá ser anotado todos os problemas que ocorrer entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUINTA PRAZO E DA VIGÊNCIA

I - O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** com início a partir da data de assinatura, podendo, no acordo das partes, ser prorrogado por igual período, mediante formulação de termo aditivo, respeitado o limite imposto, da Lei Estadual n.º 9.433/2005, desde que não manifestação contrária das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- A **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais)**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 89.280,00 (oitenta e nove mil duzentos e oitenta reais)**, pela Locação dos aparelhos de rádios transceptores portáteis VHF, de acordo com atestado emitido pela Assistência Militar da Presidência.

II- Após a entrega dos equipamentos e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças ou no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no 8º (oitavo) dia contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, o valor correspondente à medição efetivamente executada.

III- Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPG-DI – pro-rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

IV- A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

I- A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa,



Página 6 de 10

ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

II- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

III- A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

IV- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VI- A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA OITAVA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

I- Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA COBRANÇA JUDICIAL

I- As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Atividade – **2000**, Elemento de Despesa – **3390.39**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO CONTRATUAL

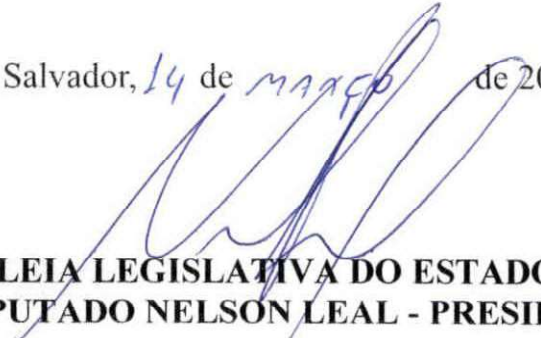
I - Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I- Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

II- E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 14 de março de 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE


EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA - EPP
JOANA FIUZA DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.
1	Locação de rádio, transceptor portátil VHF. Funções principais: Modo dual digital (funcionamento em modo analógico e digital); atende aos padrões de Rádio Móvel Digital (DMR) com 16 canais - 02 botões programáveis CSQ/PL/DPL; bloqueio de canal ocupado; canal exclusivo de recepção; chamada seletiva (recepção); compressão de voz (X-Pand); transmissão interna ativa de voz; eliminação de canal ruidoso; alerta de chamada; verificação do rádio (recepção); inibição seletiva do rádio (recepção); limitador de tempo de transmissão – PTT-ID (envio); repetidor/comunicação direta – varredura de dupla prioridade; sinalização MDC-1200 (envio/recepção); sinalização quick-call II (envio); sinalização DTMF (envio). Características gerais: faixa de frequências de 146 a 174 Mhz; número de canais programáveis 16; modos de operação simplex e/ou semi-duplex; impedância no circuito de antena: 50 Ohms; temperatura de operação -30 a +60°C; estabilidade de frequência $\pm 0,00025\%$ ou $\pm 2,5$ PPM; alimentação de bateria removível de Lítio-Ion com capacidade mínima de 1600mA/h; peso máximo menor ou igual a 40 gramas, com bateria de dimensões máximas (AxLxP) (45x130,5x62) mm. Características do Receptor – sensibilidade útil p/ 12 dB SINAD, menor ou igual a 0,25uV; seletividade para canais adjacentes maior ou igual 70 dB; rejeição a intermodulação maior ou igual 70 dB; rejeição de imagens e espúrios maior ou igual 70 dB; emissões de espúrias conduzidas 57 dBm menor 1 GHz -47 dBm maior que 1 GHz; zumbido e ruído maior ou igual 45 dB; saída de áudio com distorção menor ou igual 5%; 500mW; distorção de áudio (THD) menor ou igual a 5%; características do transmissor potência de saída de RF maior ou igual 5W com redução programável, sem realinhamento dos circuitos internos; zumbido e ruído de FM menor ou igual – 45 dB; emissões conduzidas/irradiadas – 36 dB menor 1GHz; desvio máximo para largura de 25 kHz ± 5 kHz; resposta de áudio de 0,3 e 3,0 kHz de +1 e -3 dB com pré-ênfase de 6sB/8^a; distorção de áudio (THD) menor ou igual a 3%.	60 UNIDADES
1.2	ACESSÓRIOS PARA CADA RÁDIO	
	Baterias de Lítio-Ion com capacidade mínima de 1600 mA/h;	02



Carregador de mesa completo com eliminador base;	01
Antena heliflex;	01
Clip de Cinto;	01
Manual em Português (único exemplar);	01
Microfones/fones auriculares de vigilância, com dois fios, na cor bege, com fone de ouvido de conforto prolongado, com tubo acústico transparente, confortável, aparência discreta, conexão/desconexão rápida, com ponta de borracha, original e compatível com transceptor adquirido.	02
VALOR UNITÁRIO R\$124,00 (CENTO E VINTE E QUATRO REAIS)	
VALOR MENSAL R\$7.440,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)	
VALOR ANUAL R\$89.280,00 (OITENTA E NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)	



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA - EPP.
C.N.P.J.	00.405.867/0001-27
ENDEREÇO	AV. GOV. AGAMENON MAGALHÃES, 2375, 1º ANDAR, SANTO AMARO - RECIFE/PE.
OBJETO	LOCAÇÃO DE APARELHOS DE RÁDIOS TRANSCETORES PORTÁTEIS VHF, NOVOS DE PRIMEIRO USO.
VALOR	MENSAL ESTIMADO DE R\$ 7.440,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 89.280,00 (OITENTA E NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2018003431
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 035/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - DE 14/03/2019 A 13/03/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 001/2015	
CONTRATADA	OBJETIVA COMERCIO E SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/03/2019 À 29/02/2020, CONFORME PROCESSO Nº 2018008842.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 6465/2019 - Exonerar RONALD BARBOSA LEAO da função comissionada de Assessor Técnico, Símbolo FC05, a partir de 14/03/2019.

Nº. 6509/2019 - Considerar sem efeito a nomeação de MIRALVA PRAZERES DA SILVA RAMALHO, constante no Ato nº. 5.535/2019, publicado no Diário Oficial de 06/02/2019, por decurso do prazo de posse.

Nº. 6510/2019 - Exonerar EMERSON SANTOS SACRAMENTO, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Samuel Júnior) Nível SP-24, a partir de 11/03/2019.

Nº. 6511/2019 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Comissão dos Direitos da Mulher) na forma abaixo relacionada, a partir de 14/03/2019:

NOME	DE	PARA
APARECIDA DA ANUNCIACAO REIS	SP-17A	SP-19A
OLIVIA DOS SANTOS NASCIMENTO	SP-16A	SP-18A

Nº. 6512/2019 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Vice-Liderança do PT - Dep. Jacó Lula da Silva) na forma abaixo relacionada, a partir de 14/03/2019:

NOME	DE	PARA
ANA PAULA DA MOTA CALDAS	SP-24	SP-25
FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA RIBEIRO	SP-24	SP-25
GUILHERME RIBEIRO MIRANDA DOS SANTOS	SP-21	SP-22
JAILSO FRANCISCO DE OLIVEIRA	SP-25	SP-20
LINDIANE SANTOS DE ARAUJO	SP-23A	SP-25
ROSEMARY OLIVEIRA ANUNCIACAO DA SILVA	SP-13	SP-15

Nº. 6513/2019 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PT) abaixo relacionados, a partir de 14/03/2019.:

ROSE MARE LIMA DA NOBREGA SOUZA	SP-18A
THAISA RAIANA PIRES SILVA	SP-18

Nº. 6514/2019 - Nomear ELEN DA SILVA COUTINHO, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PT) Nível SP-22, a partir de 14/03/2019.

Nº. 6515/2019 - Exonerar JOSE CARLOS SILVA COSTA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Zó) Nível SP-08, a partir de 14/03/2019.

Nº. 6516/2019 - Nomear MORDIO SANTOS COSTA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Zó) Nível SP-08, a partir de 14/03/2019.

Nº. 6517/2019 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Zó) na forma abaixo relacionada, a partir de 14/03/2019:

NOME	DE	PARA
HELENILDA DA SILVA SANTOS	SP-20	SP-21
MARIANA CARDOSO GUIMARAES	SP-18B	SP-15A
UADMA LUISE MORAIS DA SILVA	SP-20	SP-21

Nº. 6518/2019 - Nomear NELSON SANTANA DOS SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Representação Partidária do PSOL) Nível SP-17, a partir de 14/03/2019.

Nº. 6519/2019 - Exonerar DANILO PEREIRA DOS SANTOS, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Hilton Coelho) Nível SP-24A, a partir de 14/03/2019.

Nº. 6520/2019 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Hilton Coelho) na forma abaixo relacionada, a partir de 14/03/2019:

NOME	DE	PARA
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	SP-19	SP-20A
MIRALVA ALVES NASCIMENTO	SP-15	SP-16
PATRICIA GONCALVES DOS SANTOS	SP-15	SP-16
RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS	SP-15	SP-16
SUILANE GONCALVES DOS SANTOS	SP-16A	SP-17

Nº. 6521/2019 - Exonerar MICAEL BATISTA SILVEIRA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pedro Tavares) Nível SP-15A, a partir de 14/03/2019.

Nº. 6522/2019 - Exonerar VANIA MARIA FERRAZ FERNANDES, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão Especial de Desporto, Paradesporto e Lazer) Nível SP-17, a partir de 14/03/2019.

Nº. 6523/2019 - Nomear MIRALVA PRAZERES DA SILVA RAMALHO,